



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 889/2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Mabel de Fátima Milanezi Almici, Prefeita Municipal de Castanheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Castanheira aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1º Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

GESTÃO:2017/2020

RuaMatoGrosso, n.º84,BairroCentro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66)3581-1166
CNPJ/MFn.º24.772.154/0001-60–e-mail:prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo desta lei.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- a) o pagamento do serviço da dívida;
- b) o pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) o cumprimento de precatórios judiciais;
- e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

GESTÃO:2017/2020



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo

GESTÃO:2017/2020

RuaMatoGrosso, n.º84,BairroCentro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66)3581-1166
CNPJ/MFn.º24.772.154/0001-60–e-mail:prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício,

GESTÃO:2017/2020

RuaMatoGrosso, n.º84,BairroCentro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66)3581-1166
CNPJ/MFn.º24.772.154/0001-60–e-mail:prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

GESTÃO:2017/2020

RuaMatoGrosso, n.º84,BairroCentro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66)3581-1166
CNPJ/MFn.º24.772.154/0001-60–e-mail:prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

GESTÃO:2017/2020

RuaMatoGrosso, n.º84,BairroCentro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66)3581-1166
CNPJ/MFn.º24.772.154/0001-60–e-mail:prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2019.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.
- III – Demonstrativo das Obras em Andamento**

Art. 24 - O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em Elementos de Despesas já existentes, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário

Artigo 26 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafa da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2019, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanheira - MT, 10 de Setembro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita Municipal

GESTÃO:2017/2020

RuaMatoGrosso, n.º84,BairroCentro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66)3581-1166
CNPJ/MF n.º24.772.154/0001-60–e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 11 de Setembro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
3839	Andreia Cristina Schreiber Lazzarotto	Agente Comunitária de Saúde	Filho: Walisson Lazzarotto	10/09/2019	10/09/2019	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH N° 176 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n°. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base nos atestados apresentados pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data 09 de Setembro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
1925	Rosinete de Jesus Moura Damasceno	Professora	Filha: Raila Moura Damasceno	10/09/2019	11/09/2019	02

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 189/2019

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH N° 177 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n°. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **DEGMAR AMORIM RIBEIRO KAMAZAKI** matrícula n.º 155, cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva – Assistente Administrativo, na data 11 de Setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 10 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 11/2019

Dispensa de licitação n° 11/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO, PADRÃO GASOLINA, PARA COMPRIMIR DIVERSOS TIPOS DE TERRENOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT

Contratado: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 29.516.527/0001-55

Valor: R\$ 10.990,00 (Dez mil novecentos e noventa reais)

Data da declaração: 11 de Setembro de 2019, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 11 de Setembro de 2019. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: Imediato

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT, em 11 de Setembro de 2019.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

LEI N.º 889/2019.

LEI N.º 889/2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Mabel de Fátima Milanezi Almici, Prefeita Municipal de Castanheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Castanheira aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe

sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1º Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo desta lei.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- a) o pagamento do serviço da dívida;
- b) o pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) o cumprimento de precatórios judiciais;
- e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Com-

plementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2019.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Demonstrativo das Obras em Andamento

Art. 24 - O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em Elementos de Despesas já existentes, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário

Artigo 26 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafa da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2019, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanheira - MT, 10 de Setembro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI Prefeita Municipal

LEI N.º 890/2019.

LEI N.º 890/2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 828/2017 DE 27/06/2017 QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

A Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, Sra. **MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Altera as Metas constantes na Lei n.º 828/2017 de 27/06/2017 que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelo anexo integrante desta lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 10 de setembro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 12/2019

Dispensa de licitação nº 12/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MOTOBOMBA SUBMERSA, ROTOR TIPO FECHADO EM ALUMINIO, CENTRIFUGA, MONOESTAGIO, POTENCIA 1,3 CV, VAZÃO MINIMA 2,2 M3/H E MAXIMA 14,6 M3/H, ALTURA MANOMETRICA MINIMA DE 10 MCA E MAXIMA 34 MCA, 220V, 60HZ, TRIFASICA, BOCAL ROSQUEADO TIPO BSP PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Contratado: T N COSTA COMERCIO DE MAQ. E FERRAMENTAS LTDA - ME

CNPJ: 19.813.746/0001-42

Valor: R\$ 731,70 (Setecentos e trinta e um reais e setenta centavos)

Data da declaração: 11 de Setembro de 2019, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 11 de Setembro de 2019. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almicí

Referência Período: Imediato

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT, em 11 de Setembro de 2019.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

DO OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA A GESTÃO BIOMÉTRICA DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL, FUNCIONAL, CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, TENDO COMO O PRINCIPAL OBJETIVO A MODERNIZAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO.

DATA: 25/06/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 15.495,94 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.688.100/0004-20.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM PROGRAMAS VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, COMO O SIMEC, PAR, PDDE, OBRAS 2.0, ENTRE OUTROS.

DATA: 23/04/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: DIOGO SAVIO FERRAZ DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 27.801.606/0001-82.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE ÔNIBUS QUE TRABALHAM NO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO OFERTAR QUALIDADE AOS PRINCIPAIS CLIENTES, OS ALUNOS.

DATA: 26/06/2019



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

Órgão: 01 - LEGISLATIVO		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1001 - Ampliacao do Predio da Camara	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	200,00	11.250,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1050 - Reequipamento do Legislativo	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	5,00	90.500,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2001 - Remuneracao de Vereadores	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	9,00	310.400,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2002 - Manutencao das Atividades Legislativas e Concurso	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	764.000,00
Total do Órgão / Unidade:						1.176.150,00	
Órgão: 02 - EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - ADMINISTRACAO SUPERIOR	04 - ADMINISTRACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2004 - Transporte de Universitarios	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	35.000,00
0003 - SUPORTE FINANCEIRO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	12,00	10.800,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1002 - Reequipamento dos Servicos Executivos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	10,00	16.000,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - Manutencao das Atividades Executivas	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.000.000,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2060 - Manutencao Distrito Nova Conquista	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	50.000,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	10.000,00
Total do Órgão / Unidade:						1.121.800,00	
Órgão: 02 - EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 002 - DEPTO DE AGUA E ESGOTO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0004 - SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1003 - Rede de Agua e Esgoto	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	10,00	70.000,00
0004 - SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2006 - Manutencao do Servico de Agua	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	850.000,00
Total do Órgão / Unidade:						920.000,00	
Órgão: 02 - EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 003 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020



R\$ 1,00

0005 - SISTEMA DE CONTROLE	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2007 - Coordenacao do Controle Interno	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	76.000,00
Total do Órgão / Unidade:							76.000,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		Unidade Orçamentária: 004 - FUMSEP - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0030 - APOIO A POLICIA MILITAR	06 - SEGURANCA PUBLICA 181 - POLICIAMENTO	2055 - Manutencao do FUMSEP	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	15.000,00
Total do Órgão / Unidade:							15.000,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1004 - Aquisicao de Bens Moveis	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	15,00	32.500,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1005 - Construcao, Ampliação e Reforma de Sede Adm.	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1.000,00	20.000,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1006 - Ampliacao da Feira Municipal	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	250,00	50.000,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1069 - Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	50.000,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - Servicos Administrativos	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.200.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.352.500,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		Unidade Orçamentária: 002 - CASTPREV					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0007 - REGIME PROPRIO DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1008 - Reequipamento do Serviço de Previdencia	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	5,00	2.000,00
0007 - REGIME PROPRIO DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - Manutencao e Encargos com o RPPS	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	272.200,00
0007 - REGIME PROPRIO DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2010 - Encargos com Beneficios Previdenciarios	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	550.000,00
0007 - REGIME PROPRIO DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2011 - Encargos com Inativos e Pensionistas	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	120,00	1.300.000,00
0007 - REGIME PROPRIO DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2067 - Compensacao Previdenciaria entre RGPS E RPPS	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	1.000,00
0007 - REGIME PROPRIO DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	9999 - Reserva de Contingencia	O	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	180.000,00
Total do Órgão / Unidade:							2.305.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0008 - GESTAO FINANCEIRA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1009 - Reequipamento das Unidades Financeiras	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	10,00	11.000,00
0008 - GESTAO FINANCEIRA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2012 - Manutencao dos Servicos de Financas	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.000.000,00
0009 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2013 - Amortizacao da Divida Publica	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	12,00	6.000,00
0009 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2014 - Contribuicao ao PASEP	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	12,00	280.000,00
Total do Órgão / Unidade:						1.297.000,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0010 - ILUMINACAO PUBLICA	25 - ENERGIA 751 - CONSERVACAO DE ENERGIA	2015 - Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	135.000,00
Total do Órgão / Unidade:						135.000,00	
Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0011 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1012 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	2,00	80.000,00
0011 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1013 - Implantacao e Apoio a Avicultura e Bacia Leiteira	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	60.000,00
0011 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1080 - Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	30.000,00
0011 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1082 - CONSTRUCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	50.000,00
0011 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2016 - Manutencao dos Servicos de Agricultura	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	420.000,00
Total do Órgão / Unidade:						640.000,00	
Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	20 - AGRICULTURA 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1017 - Reequipamento do Servico de Meio Ambiente	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	8,00	11.000,00
0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	20 - AGRICULTURA	2017 - Manutencao dos Servicos de Meio	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	20 - AGRICULTURA 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2018 - Promocao de Festas Populares	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	2,00	10.000,00
----------------------------------	---	-------------------------------------	---	------------------	---------	------	-----------

Total do Órgão / Unidade: 41.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA		Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1018 - Ampliação das Instalacoes Escolares	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	3.000,00	300.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1019 - Aquisicao de Transporte Escolar	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	2,00	350.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1020 - Aquisicao de Imoveis	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	2,00	11.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1052 - Reequipamento do Ensino Fundamental	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	15,00	50.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2019 - Manutencao do Ensino Fundamental	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	900.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2020 - Manutencao do Transporte Escolar	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.300.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2021 - Manutencao do PDDE	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	6.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2022 - Distribuicao de Merenda Escolar	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	160.000,00

Total do Órgão / Unidade: 3.077.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA		Unidade Orçamentária: 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2023 - Remuneracao de Professores - 60%	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	77,00	2.000.000,00
0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2024 - Outras Atividades do Ensino Fundamental - 40%	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	40,00	1.600.000,00
0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2025 - Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 60%	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	15,00	270.000,00
0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2026 - Outras Atividades da Educacao Infantil - 40%	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	40,00	11.000,00

Total do Órgão / Unidade: 3.881.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA		Unidade Orçamentária: 003 - EDUCACAO INFANTIL					
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0015 - ASSISTENCIA EDUCACIONAL A	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1021 - Construção e Ampliação da Educação Infantil	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	200,00	85.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Emitido em: 25/07/2019 às 14:04 Horas

Pág: 004

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2020



R\$ 1,00

0015 - ASSISTENCIA EDUCACIONAL A	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2027 - Manutenção da Educação Infantil	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	60.000,00
0015 - ASSISTENCIA EDUCACIONAL A	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2028 - Merenda Escolar da Educação Infantil	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	70.000,00

Total do Órgão / Unidade: 215.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA		Unidade Orçamentária: 004 - EDUCACAO COMPENSATORIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0016 - EDUCACAO COMPENSATORIA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2029 - Manutenção da Educação Especial	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	14.000,00

Total do Órgão / Unidade: 14.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA		Unidade Orçamentária: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0017 - PROMOCOES DE EVENTOS	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1022 - Construção de Centro Cultural	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	500,00	30.000,00
0017 - PROMOCOES DE EVENTOS	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1023 - Reequipamento da Unidade de Cultura	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	5,00	5.000,00
0017 - PROMOCOES DE EVENTOS	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2030 - Manutenção das Atividades Culturais	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	54.000,00

Total do Órgão / Unidade: 89.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0018 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2031 - Serviços Administrativos da Secretaria de Saúde	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	240.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1068 - Programa Mais Medicos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	36.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1078 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	80.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1079 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequações PSFs	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	20,00	150.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2032 - PAB FIXO	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	30.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	2033 - ACS - AGENTES COMUNITARIOS	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	600.000,00

	301 - ATENCAO BASICA	DE SAUDE					
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2035 - Saude Bucal	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	500.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2036 - PSF - Programa Saude da Familia	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.400.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Emitido em: 25/07/2019 às 14:04 Horas

Pág: 005



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2037 - PASCAR	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	20.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2064 - Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	50.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1076 - Construcão, Ampl. e Ref. Estruturas Fisicas Saude	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	15,00	50.000,00
0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1026 - Ampliacao da Frota Medica	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	3,00	170.000,00
0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1027 - Ampl.Ref.e Adeq. Instalacoes Unidade Pronto Atend.	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	50.000,00
0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1054 - Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	30,00	120.000,00
0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2038 - PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	70.000,00
0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2039 - Servicos Hospitalares e Ambulatoriais	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	3.200.000,00
0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2061 - Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	260.000,00
0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA,	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2042 - Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	240.000,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1078 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	30.000,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2044 - Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	56.000,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1077 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	20.000,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2045 - Campanhas de Vacinacao	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	6.500,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2046 - Acoes Saude Ambiental	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	20.000,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2047 - Acoes de Vigilancia Epidemiologica	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	20.000,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2059 - Acoes Saude do Trabalhador	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	10.000,00

	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1083 - Instalacoes de Melhorias Sanitarias	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	20.000,00
Total do Órgão / Unidade:						7.448.500,00	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Emitido em: 25/07/2019 às 14:04 Horas

Pág: 006

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2020



R\$ 1,00

0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1029 - Constr.Ampl.Ref.e Adeq.Unidades de Assist. Social	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	400,00	80.000,00
0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2049 - Servicos de Assistencia Social	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.300.000,00
0024 - INDICE DE GESTAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1032 - Apoio a Gestao do Bolsa Familia	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	8,00	34.000,00
0025 - INVESTIMENTOS SOCIAIS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2065 - Realizacao do Dia da Mulher Rural	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	50.000,00
Total do Órgão / Unidade:						1.464.000,00	

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0025 - INVESTIMENTOS SOCIAIS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1033 - Coordenacao do Fundo de Investimentos Sociais	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	30.000,00
Total do Órgão / Unidade:						30.000,00	

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1056 - Aquisicao de Bens Moveis	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	8,00	14.000,00
0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2056 - Servicos de Assistencia ao Menor	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	105.000,00
0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2062 - Conselho Tutelar	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	130.000,00
Total do Órgão / Unidade:						249.000,00	

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO		Unidade Orçamentária: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2063 - Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	60.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1034 - Execucao de Pavimentacao Asfaltica	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	5,00	800.000,00

0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1035 - Construcao, Ref. e Ampliacao de Predios Municipais	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	200,00	22.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1036 - Constr.Revit. Pracas, Calçadas, Jardins e Passeios	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	15.000,00	60.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1037 - Exec.Pavim.C/Bloquetes,Meio Fio, Guias, Sarjetas	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	5.000,00	120.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1038 - Reequipamento dos Servicos Urbanos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	12,00	40.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Emitido em: 25/07/2019 às 14:04 Horas

Pág: 007

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2020



R\$ 1,00

0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1040 - Construcao de Aterro Sanitario	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	10.000,00	50.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1041 - Construcao de Galerias e Canalizacao de Corregos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	10,00	60.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2051 - Conservacao dos Servicos Urbanos	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.000.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 482 - HABITACAO URBANA	1042 - Construcao de Casas Populares	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	50,00	20.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 482 - HABITACAO URBANA	1055 - Aquisicao de Imoveis Urbanos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	18.000,00	20.000,00

Total do Órgão / Unidade: 2.252.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO		Unidade Orçamentária: 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1043 - Abertura de Estradas	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	125,00	30.000,00
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1044 - Construcao de Pontes e Bueiros	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	30,00	250.000,00
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1045 - Construcao de Terminal Rodoviario	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	800,00	200.000,00
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1046 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	2,00	300.000,00
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1047 - Reequipamento do Servico de Estrada	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	10,00	70.000,00
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2052 - Manutencao do Servico de Estradas	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.500.000,00
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2058 - Manutencao do FETHAB	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	1.200.000,00

Total do Órgão / Unidade: 3.550.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO		Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0035 - Infra-Estrutura Habitacional	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1059 - Projetos Habitacionais	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	20.000,00
Total do Órgão / Unidade:						20.000,00	
Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER		Unidade Orçamentária: 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0028 - PROMOCAO DE EVENTOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1048 - Instalacao, Ref. e Ampliaca de Unidades Esportivas	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	4,00	120.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Emitido em: 25/07/2019 às 14:04 Horas

Pág: 008



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0028 - PROMOCAO DE EVENTOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1049 - Reequipamento da Unidade de Esportes	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	8,00	50.000,00
0028 - PROMOCAO DE EVENTOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2053 - Manutencao das Atividades Esportivas	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	220.000,00
0028 - PROMOCAO DE EVENTOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2054 - Premiacao de Eventos Esportivos	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	24.500,00
Total do Órgão / Unidade:						414.500,00	
Órgão: 11 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Unidade Orçamentária: 001 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0029 - RESERVA D E CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - Reserva de Contingencia	O	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	240.000,00
Total do Órgão / Unidade:						240.000,00	
TOTAL GERAL:						32.023.650,00	

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			64.940,00
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			64.940,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2018 (g) = ((la - lld) + f)	2017 (h) = ((lb - lle) + f)	2016 (i) = (lc - llf)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício de 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.470.600,00	0,03	4,96	26.592.100,43	0,02	11,50	121.500,43	0,45
Receitas Primárias (I)	25.219.400,00	0,03	100,00	26.381.257,95	0,02	10,62	1.161.857,95	4,60
Despesa Total	26.470.600,00	0,03	4,96	27.238.150,23	0,02	14,21	767.550,23	2,89
Despesas Primárias (II)	26.465.600,00	0,03	4,94	27.238.150,23	0,02	14,21	772.550,23	2,91
Resultado Primário (I - II)	-1.246.200,00	0,00	-4,94	-856.892,28	0,00	-3,59	389.307,72	-31,23
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.000,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	-10.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	10.000,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	-10.000,00	-100,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	100.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	123.800.000.000,00

CASTANHEIRA, 25 de Julho de 2019

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI
Prefeito(a)

GILMAR REZER
Contador(a)

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

EXERCÍCIO DE 2020

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ <1.00>

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidadas			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.						
DCL (III) = (I - II)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPALGILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	19.896.992,05	100,00	20.415.354,23	100,00	18.188.679,73	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	19.896.992,05	100,00	20.415.354,23	100,00	18.188.679,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO X – OBRAS EM ANDAMENTO (ART. 45º DA L. C. 101/2000) - 2020

<i>Especificação</i>	<i>Realização</i>				<i>Fonte de Recurso</i>
	<i>Executado</i>	<i>%</i>	<i>Á Executar</i>	<i>%</i>	
Melhorias Sanitárias - Conv. 857650/2017/FUNASA-TP 04/2018 R\$ 500.257,09	0,00	0,00%	500.257,09	100,00%	Fundação Nacional de Saúde
Construção de Creche TP 002/2014 e TP 02/2019 R\$ 2.051.455,41	623.894,83	30,41%	1.427.560,58	69,59%	FNDE
Sistema de Esgotamento Sanitário CP 001/2012 R\$ 3.635.586,55	1.573.566,62	43,28%	2.062.019,93	56,72%	Funasa
Instalação de Sistema de Água no Assentamento Vale do Seringal CP 002/2011 R\$ 3.294.733,41	1.647.366,70	50,00%	1.647.366,71	50,00%	Fundação Nacional de Saúde
Construção de Rodoviária TP 03/2019 R\$ 499.144,71	48.989,25	9,81%	450.155,46	90,19%	Ministério do Turismo
Pavimentação Asfáltica Processo n.º 2628.1023358-17/2015 R\$ 500.000,00	398.933,14	79,79%	101.066,86	20,21%	Ministério Cidades/Caixa
Construção de Viveiro TP 04/2019 R\$ 249.195,69	0,00	0,00%	249.195,69	100,00%	Ministério da Agricultura
Construção de Calçadas EE Maria Quitéria Conv. 1667/2017 , R\$ 113.654,77	90.181,33	79,35%	23.473,44	20,65%	SEDUC



ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	1.200.000,00
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	240.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	960.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	960.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	960.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS

exercício de 2020

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	22.667.146,87	23.849.468,15	27.012.196,00	30.671.650,00	32.807.060,00	34.566.326,81
Receita Tributária	1.414.232,76	1.533.848,69	1.509.040,00	1.569.401,60	1.632.177,66	1.697.464,76
Receita de Contribuição	1.694.686,09	1.952.481,26	1.174.264,00	1.221.234,56	1.270.083,94	1.320.887,29
Receita Patrimonial	1.048.866,07	105.421,24	598.624,00	622.568,96	647.471,71	673.370,57
Aplicações Financeiras		105.421,24	598.624,00	622.568,96	647.471,71	673.370,57
Outras Receitas Patrimoniais	1.048.866,07					
Transferências Correntes	17.804.464,95	19.330.324,18	22.990.412,00	26.488.994,64	28.457.098,45	30.042.366,83
Demais Receitas Correntes	704.897,00	927.392,78	739.856,00	769.450,24	800.228,24	832.237,36
RECEITAS DE CAPITAL	942.450,69	2.742.632,28	1.300.000,00	1.352.000,00	1.406.080,00	1.462.323,19
Operações de Crédito						
Alienação de Ativos			104.000,00	108.160,00	112.486,40	116.985,85
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	942.450,69	2.742.632,28	1.196.000,00	1.243.840,00	1.293.593,60	1.345.337,34
Outras Receitas de Capital						
TOTAL	23.609.597,56	26.592.100,43	28.312.196,00	32.023.650,00	34.213.140,00	36.028.650,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**Notas:**

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS ANUAIS****EXERCÍCIO DE 2020**

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	32.023.650,00	30.791.971,15	,031	34.213.140,00	31.631.971,15	,033	36.028.650,00	32.028.313,62	,034
Receitas Primárias (I)	31.292.921,04	30.089.347,15	,030	33.453.181,89	30.929.347,16	,032	35.238.293,58	31.325.712,13	,033
Despesa Total	32.023.650,00	30.791.971,15	,031	34.213.140,00	31.631.971,15	,033	36.028.650,00	32.028.313,62	,034
Despesas Primárias (II)	32.018.190,00	30.786.721,15	,031	34.207.461,60	31.626.721,15	,033	36.022.744,48	32.023.063,81	,034
Resultado Primário (III) = (I - II)	-725.268,96	-697.374,00		-754.279,71	-697.373,99		-784.450,90	-697.351,67	
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada	10.000,00	9.615,38		10.000,00	9.245,56		10.000,00	8.889,67	
Dívida Consolidada Líquida	10.000,00	9.615,38		10.000,00	9.245,56		10.000,00	8.889,67	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	1,00	2,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,50	6,50	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,80	3,80	3,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	102.000.000.000,00	102.040.000.000,00	104.080.800.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0816	Valor Corrente / 1,1249

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPALGILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	23.609.597,56	26.486.679,19	12,18	28.312.196,00	6,89	32.023.650,00	13,10	34.213.140,00	6,83	36.028.650,00	5,30
Receita Primária (I)	23.609.597,56	26.381.257,95	11,73	27.010.948,00	2,38	30.670.352,08	13,54	32.805.710,18	6,96	34.564.923,01	5,36
Despesa Total	22.675.742,45	27.238.150,23	20,12	28.311.543,50	3,94	32.023.650,00	13,11	34.213.140,00	6,83	36.028.650,00	5,30
Despesa Primária (II)	22.675.742,45	27.238.150,23	20,12	28.306.293,50	3,92	32.018.190,00	13,11	34.207.461,60	6,83	36.022.744,48	5,30
Resultado Primário (I - II)	933.855,11	-856.892,28	-191,75	-1.295.345,50	51,16	-1.347.837,92	4,05	-1.401.751,42	4,00	-1.457.821,47	4,00
Resultado Nominal			0,00	10.000,00	0,00		-100,00		0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	25.498.365,36	27.572.633,03	8,13	28.312.196,00	2,68	30.791.971,15	8,75	31.631.971,15	2,72	32.028.313,62	1,25
Receita Primária (I)	25.498.365,36	27.462.889,52	7,70	27.010.948,00	-1,64	29.490.723,15	9,18	30.330.723,16	2,84	30.727.107,30	1,30
Despesa Total	24.489.801,84	28.354.914,38	15,78	28.311.543,50	-0,15	30.791.971,15	8,76	31.631.971,15	2,72	32.028.313,62	1,25
Despesa Primária (II)	24.489.801,84	28.354.914,38	15,78	28.306.293,50	-0,17	30.786.721,15	8,76	31.626.721,15	2,72	32.023.063,81	1,25
Resultado Primário (I - II)	1.008.563,51	-892.024,86	-188,44	-1.295.345,50	45,21	-1.295.998,00	0,05	-1.295.997,98	0,00	-1.295.956,50	0,00
Resultado Nominal			0,00	10.000,00	0,00		-100,00		0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00	10.000,00	0,00	9.615,38	-3,84	9.245,56	-3,84	8.889,67	-3,84
Dívida Consolidada Líquida			0,00	10.000,00	0,00	9.615,38	-3,84	9.245,56	-3,84	8.889,67	-3,84

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	4,10 *	4,00 *	4,00 *	4,00 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0800	Valor Corrente x 1,0410	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0816	Valor Corrente / 1,1249

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

CASTANHEIRA, 25 de Julho de 2019



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2020

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	20.864.222,63	23.280.428,96	23.529.213,50	27.050.026,80	29.040.571,88	30.649.179,18
Pessoal e Encargos Sociais	10.827.290,55	11.852.674,97	10.956.150,00	11.394.396,00	11.850.171,84	12.324.178,70
Juros e Encargos da Dívida			2.625,00	2.730,00	2.839,20	2.952,76
Outras Despesas Correntes	10.036.932,08	11.427.753,99	12.570.438,50	15.652.900,80	17.187.560,84	18.322.047,72
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.811.519,82	3.957.721,27	4.567.080,00	4.749.763,20	4.939.753,72	5.137.343,85
Investimentos	1.811.519,82	3.957.721,27	4.522.455,00	4.703.353,20	4.891.487,32	5.087.146,81
Inversões Financeiras			42.000,00	43.680,00	45.427,20	47.244,28
Amortização da Dívida			2.625,00	2.730,00	2.839,20	2.952,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			215.250,00	223.860,00	232.814,40	242.126,97
TOTAL (IV)=(I+II+III)	22.675.742,45	27.238.150,23	28.311.543,50	32.023.650,00	34.213.140,00	36.028.650,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPALGILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018				8.978.262,70
2019	2.698.726,75	1.345.957,05	1.352.769,70	10.331.032,40
2020	2.798.498,47	1.525.032,35	1.273.466,12	11.604.498,52
2021	2.931.910,62	1.621.418,45	1.310.492,17	12.914.990,69
2022	3.067.227,81	1.719.412,60	1.347.815,21	14.262.805,90
2023	3.204.584,69	1.826.747,92	1.377.836,77	15.640.642,67
2024	3.546.399,94	1.943.956,64	1.602.443,30	17.243.085,97
2025	3.669.687,42	2.135.040,44	1.534.646,98	18.777.732,95
2026	3.690.813,48	2.723.160,17	967.653,31	19.745.386,26
2027	3.705.355,90	3.129.808,35	575.547,55	20.320.933,81
2028	3.860.852,49	3.276.020,03	584.832,46	20.905.766,27
2029	4.278.809,29	3.563.385,64	715.423,65	21.621.189,92
2030	4.423.268,42	3.776.520,67	646.747,75	22.267.937,67
2031	4.469.811,62	4.251.568,95	218.242,67	22.486.180,34
2032	4.540.691,66	4.546.219,94	-5.528,28	22.480.652,06
2033	4.611.304,29	4.805.511,87	-194.207,58	22.286.444,48
2034	4.797.320,54	5.307.133,52	-509.812,98	21.776.631,50
2035	4.808.983,04	5.678.563,89	-869.580,85	20.907.050,65
2036	4.778.688,13	6.095.386,07	-1.316.697,94	19.590.352,71
2037	4.800.801,29	6.291.972,70	-1.491.171,41	18.099.181,30
2038	4.842.489,14	6.414.173,38	-1.571.684,24	16.527.497,06
2039	4.747.397,02	6.695.889,47	-1.948.492,45	14.579.004,61
2040	4.797.957,75	7.212.246,58	-2.414.288,83	12.164.715,78
2041	4.853.799,20	7.182.124,96	-2.328.325,76	9.836.390,02
2042	4.918.868,17	7.148.145,20	-2.229.277,03	7.607.112,99
2043	4.992.446,23	7.109.942,78	-2.117.496,55	5.489.616,44
2044	361.624,91	6.902.338,33	-6.540.713,42	-1.051.096,98
2045	32.374,16	6.837.078,97	-6.804.704,81	-7.855.801,79
2046	32.484,78	6.764.761,02	-6.732.276,24	-14.588.078,03
2047	32.578,06	6.684.844,37	-6.652.266,31	-21.240.344,34
2048	32.652,09	6.596.757,56	-6.564.105,47	-27.804.449,81
2049		6.490.758,63	-6.490.758,63	-34.295.208,44
2050		6.383.197,65	-6.383.197,65	-40.678.406,09
2051		6.265.049,03	-6.265.049,03	-46.943.455,12
2052		6.135.882,01	-6.135.882,01	-53.079.337,13
2053		5.995.385,50	-5.995.385,50	-59.074.722,63
2054		5.843.116,37	-5.843.116,37	-64.917.839,00
2055		5.678.862,58	-5.678.862,58	-70.596.701,58
2056		5.502.331,25	-5.502.331,25	-76.099.032,83
2057		5.313.870,80	-5.313.870,80	-81.412.903,63
2058		5.114.065,54	-5.114.065,54	-86.526.969,17
2059		4.903.415,34	-4.903.415,34	-91.430.384,51
2060		4.682.675,59	-4.682.675,59	-96.113.060,10
2061		4.452.444,24	-4.452.444,24	-100.565.504,34
2062		4.215.978,35	-4.215.978,35	-104.781.482,69
2063		3.974.753,21	-3.974.753,21	-108.756.235,90
2064		3.730.273,43	-3.730.273,43	-112.486.509,33
2065		3.484.314,58	-3.484.314,58	-115.970.823,91
2066		3.238.273,11	-3.238.273,11	-119.209.097,02
2067		2.993.669,03	-2.993.669,03	-122.202.766,05
2068		2.752.012,67	-2.752.012,67	-124.954.778,72
2069		2.514.784,69	-2.514.784,69	-127.469.563,41
2070		2.283.581,00	-2.283.581,00	-129.753.144,41
2071		2.059.599,06	-2.059.599,06	-131.812.743,47
2072		1.844.101,09	-1.844.101,09	-133.656.844,56
2073		1.638.270,62	-1.638.270,62	-135.295.115,18
2074		1.443.216,12	-1.443.216,12	-136.738.331,30
2075		1.260.132,76	-1.260.132,76	-137.998.464,06
2076		1.089.811,16	-1.089.811,16	-139.088.275,22
2077		933.093,56	-933.093,56	-140.021.368,78
2078		790.713,42	-790.713,42	-140.812.082,20
2079		663.283,48	-663.283,48	-141.475.365,68
2080		551.447,92	-551.447,92	-142.026.813,60
2081		455.386,87	-455.386,87	-142.482.200,47
2082		375.248,73	-375.248,73	-142.857.449,20
2083		310.959,02	-310.959,02	-143.168.408,22
2084		262.147,97	-262.147,97	-143.430.556,19
2085		228.185,97	-228.185,97	-143.658.742,16
2086		207.474,44	-207.474,44	-143.866.216,60





PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2087		197.492,38	-197.492,38	-144.063.708,98
2088		194.283,93	-194.283,93	-144.257.992,91
2089		193.463,57	-193.463,57	-144.451.456,48
2090		193.033,36	-193.033,36	-144.644.489,84
2091		192.581,96	-192.581,96	-144.837.071,80
2092		192.103,50	-192.103,50	-145.029.175,30

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	1.417.637,57	2.430.129,74	1.897.566,56
RECEITAS CORRENTES	1.417.637,57	2.430.129,74	1.897.566,56
Receitas de Contribuição dos Segurados	523.159,52	604.977,15	627.951,14
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	523.159,52	604.977,15	627.951,14
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	894.222,05	804.452,38	43.084,52
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	256,00	365,71	1.456,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	256,00	365,71	1.456,27
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)	1.417.637,57	2.430.129,74	1.897.566,56
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	1.186.532,12	1.555.703,20	1.638.637,08
ADMINISTRAÇÃO	1.186.532,12	1.555.703,20	1.638.637,08
Despesas Correntes	1.183.832,12	1.550.079,20	1.638.637,08
Despesas de Capital	2.700,00	5.624,00	
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.186.532,12	1.555.703,20	1.638.637,08
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	231.105,45	874.426,54	258.929,48
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPALGILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
Populacao Urbana	IPTU	20.000,00	21.000,00	22.000,00	Campanhas de incentivo e conscientizacao para pagamento da divida ativa e pagamento antecipado do IPTU, gerando a diminuicao do numero de inadimplentes e consequentemente aumento da receita tributaria.
TOTAL		20.000,00	21.000,00	22.000,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2020

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL			10.000,00			

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

2017

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2020

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	20
RECEITAS CORRENTES (I)	22.667.146,87	23.744.046,91	26.413.572,00	30.0
Receita Tributária	1.414.232,76	1.533.848,69	1.509.040,00	1.5
Receita de Contribuição	1.694.686,09	1.952.481,26	1.174.264,00	1.2
Receita Patrimonial	1.048.866,07	-105.421,24	-598.624,00	-6
(-)Aplicações Financeiras (II)	0,00	105.421,24	598.624,00	6
Outras Receitas Patrimoniais	1.048.866,07	0,00	0,00	0
Transferências Correntes	17.804.464,95	19.330.324,18	22.990.412,00	26.4
Demais Receitas Correntes	704.897,00	927.392,78	739.856,00	7
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I - II)	22.667.146,87	23.638.625,67	25.814.948,00	29.4
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	942.450,69	2.742.632,28	1.300.000,00	1.3
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0
Alienação de Ativos (VI)	0,00	0,00	104.000,00	1
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0
Transferência de Capital	942.450,69	2.742.632,28	1.196.000,00	1.2
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	942.450,69	2.742.632,28	1.196.000,00	1.2
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	23.609.597,56	26.381.257,95	27.010.948,00	30.6
RECEITA TOTAL	23.609.597,56	26.486.679,19	27.713.572,00	31.4
DESPESAS CORRENTES (X)	20.864.222,63	23.280.428,96	23.529.213,50	27.0
Pessoal e Encargos Sociais	10.827.290,55	11.852.674,97	10.956.150,00	11.3
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	2.625,00	0
Outras Despesas Correntes	10.036.932,08	11.427.753,99	12.570.438,50	15.6
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)= (X - XI)	20.864.222,63	23.280.428,96	23.526.588,50	27.0
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.811.519,82	3.957.721,27	4.567.080,00	4.7
Investimentos	1.811.519,82	3.957.721,27	4.522.455,00	4.7
Inversões Financeiras	0,00	0,00	42.000,00	0
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	2.625,00	0
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.811.519,82	3.957.721,27	4.564.455,00	4.7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	215.250,00	2
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	22.675.742,45	27.238.150,23	28.306.293,50	32.0
DESPESA TOTAL	22.675.742,45	27.238.150,23	28.311.543,50	32.0
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	933.855,11	-856.892,28	-1.295.345,50	-1.3

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPALGILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
MARGEM INADIMPLENCIA NO RECEBIMENTO DA DIVIDA ATIVA	100.000,00	CAMPANHAS DE INCENTIVO E CONSCIENTIZACAO DA POPULACAO, COBRANÇA EXTRA-JUDICIAL E COBRANÇA JUDICIAL.	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0